



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS (PI)

DECRETO Nº 8 , DE 01 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.368

02 50 00	Secretaria de Saúde				
311	10.301.0011.1074.0000	Saúde Humanizada, Ágil e Resoluta	-10.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS			
321	10.301.0011.2044.0000	Saúde Humanizada, Ágil e Resoluta	-65.400,31		
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS			
02 51 00	Fundo Municipal de Saúde				
337	10.301.0011.1022.0000	Saúde Humanizada, Ágil e Resoluta	-59.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 603 02		
	603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutur			
	999 000	Não se aplica			
338	10.301.0011.1022.0000	Saúde Humanizada, Ágil e Resoluta	-30.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 631 02		
	631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saú			
	999 000	Não se aplica			
340	10.301.0011.1023.0000	Saúde Humanizada, Ágil e Resoluta	-209.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 603 02		
	603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutur			
	999 000	Não se aplica			
342	10.301.0011.1024.0000	Saúde Humanizada, Ágil e Resoluta	-50.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 631 02		
	631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saú			
	999 000	Não se aplica			
365	10.301.0011.2047.0000	Saúde Humanizada, Ágil e Resoluta	-65.000,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut			
	999 000	Não se aplica			
377	10.301.0011.2052.0000	Saúde Humanizada, Ágil e Resoluta	-50.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut			
	999 000	Não se aplica			
407	10.302.0011.1027.0000	Saúde Humanizada, Ágil e Resoluta	-50.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 631 02		
	631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saú			
	999 000	Não se aplica			

DECRETO Nº 8 , DE 01 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.368

02 51 00	Fundo Municipal de Saúde				
412	10.302.0011.2057.0000	Saúde Humanizada, Ágil e Resoluta	-13.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS			
421	10.302.0011.2057.0000	Saúde Humanizada, Ágil e Resoluta	-55.000,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS			
02 52 00	Unidade de Saúde Dirceu Mendes Arcoverde				
450	10.302.0011.2058.0000	Saúde Humanizada, Ágil e Resoluta	-61.000,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS			
02 60 00	Sec. Municipal de Assistência Social				
455	08.122.0012.2059.0000	Democratização do Poder e Respeito ao cidadão	-49.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
468	08.122.0012.2059.0000	Democratização do Poder e Respeito ao cidadão	-23.587,43		
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	F.R. Grupo: 1 665 04		
	665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social			
	999 000	Não se aplica			
471	08.244.0012.2060.0000	Democratização do Poder e Respeito ao cidadão	-61.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
02 70 00	Departamento de Serviços Urbanos				
533	15.451.0016.1034.0000	Desenvolvimento Urbano e Moradia Digna para População	-62.286,02		
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
534	15.451.0016.1035.0000	Desenvolvimento Urbano e Moradia Digna para População	-50.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
02 71 00	Departamento de Obras				

DECRETO Nº 8 , DE 01 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.368

02 71 00	Departamento de Obras				
588	17.512.0009.1041.0000	Qualidade de Vida e Respeito ao Meio Ambiente	-93.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 05		
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
	999 000	Não se aplica			
02 72 00	Departamento de Estradas e Rodagens				
600	26.782.0014.1048.0000	Transporte Rodoviário	-54.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 05		
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
	999 000	Não se aplica			
602	26.782.0014.1050.0000	Transporte Rodoviário	-105.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
608	26.782.0014.2078.0000	Transporte Rodoviário	-3.000,00		
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
02 73 00	Secretaria de Meio Ambiente				
615	18.541.0043.1076.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	-10.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
617	18.541.0043.2088.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	-10.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
619	18.541.0043.2088.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	-5.000,00		
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M.F.R.	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			

Anulação (-) -1.633.150,31

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 8 , DE 01 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.368

FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO
FILHO 24037311372
Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal
CPF: 240.373.113-72

Id:1252681B034AE9A4



GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
64270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

Lei nº 418/2023, de 12 de junho de 2023

POLÍTICA MUNICIPAL DE
COMBATE ÀS MUDANÇAS
CLIMÁTICAS

Em atendimento às atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, comunico, na qualidade de Prefeito Municipal de Capitão de Campos-PI, Estado do Piauí, à ilustre Câmara a proposta de aprovação da seguinte lei:

Introdução:

Considerando a urgência e a importância de enfrentar os desafios das mudanças climáticas, bem como a responsabilidade dos municípios em contribuir para um futuro sustentável, é estabelecida a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas do Município de Capitão de Campos, Estado do Piauí. Esta política tem como objetivo principal reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) e promover a adaptação às mudanças climáticas, buscando garantir um ambiente saudável e resiliente para as atuais e futuras gerações.

Princípios:

Compromisso com a sustentabilidade: O Município de Capitão de Campos/PI se compromete a promover o desenvolvimento sustentável em todas as suas ações, considerando os aspectos econômicos, sociais e ambientais, com o objetivo de alcançar uma cidade mais resiliente às mudanças climáticas.

Participação e engajamento: A participação ativa da comunidade é fundamental para o sucesso das ações de combate às mudanças climáticas. Serão estabelecidos mecanismos de engajamento, diálogo e colaboração entre o poder público, a sociedade civil, o setor empresarial e demais partes interessadas.

Base científica e tecnológica: As ações serão embasadas em informações científicas e tecnológicas atualizadas, considerando estudos e pesquisas sobre mudanças climáticas, bem como soluções tecnológicas inovadoras para mitigação e adaptação.

(Continua na próxima página)



GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
 CNPJ: 06.553.879/0001-85
 PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
 64270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

Cooperação e parcerias: O Município buscará estabelecer parcerias e promover a cooperação com outras esferas de governo, organizações internacionais, instituições acadêmicas, setor privado e organizações da sociedade civil para ampliar os esforços e recursos destinados ao combate às mudanças climáticas.

Diretrizes:

Redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE):

a) Desenvolver e implementar um Plano Municipal de Mitigação das Mudanças Climáticas, estabelecendo metas e ações para redução das emissões de GEE em setores-chave, como transporte, energia, resíduos, indústria e agricultura.

b) Incentivar a utilização de energias renováveis e eficiência energética em edifícios públicos e privados, por meio de incentivos fiscais, programas de capacitação e parcerias com o setor privado.

c) Promover a mobilidade sustentável, estimulando o uso de transportes não poluentes, como bicicletas, transporte público eficiente e veículos elétricos.

Adaptação às mudanças climáticas:

a) Elaborar e implementar um Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas, identificando vulnerabilidades e estabelecendo medidas para aumentar a resiliência do município.

b) Promover a conservação e recuperação de áreas verdes, parques, praças e outros espaços públicos que contribuam para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

c) Realizar ações de educação ambiental e conscientização da população, visando à disseminação de informações sobre as mudanças climáticas e a importância da adoção de práticas sustentáveis.

Monitoramento e avaliação:

a) Estabelecer um sistema de monitoramento das ações de combate às mudanças climáticas, com indicadores e metas claras para avaliar o progresso e promover a transparência.

b) Realizar periodicamente a revisão e atualização da política, levando em consideração os avanços científicos, tecnológicos e legislativos na área das mudanças climáticas.

Considerações Finais:

Esta Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas reflete o compromisso do Município de Capitão de Campos/PI em enfrentar os desafios das mudanças climáticas e promover um desenvolvimento sustentável. A implementação efetiva desta política dependerá do apoio e da colaboração de todos os setores da sociedade, visando construir um futuro mais resiliente e equitativo para as presentes e futuras gerações.

A presente Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas entra em vigor na presente data.

CAPITÃO DE CAMPOS /PI, em 12 de junho de 2023.

FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
 Prefeito Municipal
 CPF: 240.373.113-72

Id:10EF22A2A5C0E9A5



GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
 CNPJ: 06.553.879/0001-85
 PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
 64270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

Lei nº 419/2023, de 12 de junho de 2023.

Estabelece multas e sanções administrativas a serem aplicadas a quem **cometer maus-tratos ou abandono de animais no âmbito do município** e dá outras providências.

Em atendimento às atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, comunico, na qualidade de Prefeito Municipal de Capitão de Campos-PI, Estado do Piauí, à ilustre Câmara a proposta de aprovação da seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido no âmbito do município de Capitão de Campos-PI, as multas e sanções administrativas a serem aplicadas a indivíduos que praticarem maus-tratos ou abandono de animais.

Artigo 2º - Considera-se maus-tratos ações ou omissões que causem dor, sofrimento, ferimentos ou morte a animais, seja por ação direta ou por negligência.

Artigo 3º - Fica proibido o abandono de animais em vias públicas, logradouros, parques ou qualquer outro local do município.

Artigo 4º - As multas e sanções administrativas a serem aplicadas em casos de maus-tratos ou abandono de animais serão as seguintes:

a) Multa um salário mínimo (para o primeiro registro de infração, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

b) Possibilidade de apreensão do animal, mediante laudo veterinário que comprove a necessidade de afastamento do ambiente onde ocorreram os maus-tratos ou abandono;

c) Proibição de posse ou guarda de animais pelo período de até dois anos, a critério das autoridades competentes;

d) Prestação de serviços à comunidade ou participação em programas educativos relacionados ao bem-estar animal, conforme determinação da autoridade competente.

Artigo 5º - As multas arrecadadas em decorrência desta lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo os procedimentos administrativos, as penalidades aplicáveis e os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na presente data.

CAPITÃO DE CAMPOS /PI, em 12 de junho de 2023.

FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
 Prefeito Municipal
 CPF: 240.373.113-72